



DECRETO Nº 7631 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a atribuição/seleção de classe e ou seleção de salas para o ano de 2026.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

- CONSIDERANDO o ano letivo de 2025 e observando as Diretrizes da lei Federal nº 9.394 de 1996;
- CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição/seleção de classes e aulas na rede municipal de educação do Município de Guairá/SP;

DECRETA:

Art. 1º - Compete ao Diretor de Educação auxiliado por Comissão, acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes/aulas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases ou etapas.

§1º - A Comissão será constituída por no mínimo três (03) membros, sendo obrigatoriamente, composta por no mínimo um (01) integrante da Diretoria Municipal de Educação.

§2º - Entende-se por atribuição o ato de escolha de sala promovida ao profissional do magistério;

§3º - Entende-se por seleção o ato de escolha de sala promovida ao Educador;

§4º - Fica impedido de participar da atribuição de classe e/ou aulas o professor que se encontra na condição de readaptado e/ou licenciado para assuntos particulares ou sujeito aos impedimentos previstos na legislação (de acordo com art. 26 §2º da lei Complementar Municipal 3029/21).

Art. 2º - Compete ao Diretor de cada unidade, após o início do ano, fazer as inscrições dos docentes de sua unidade, para o processo de substituição eventual e/ou temporária e dos educadores de sua unidade, para substituição, que garantirá a continuidade da proposta pedagógica.

§1º - Para o professor pegar outra substituição temporária, essa poderá ser feita quando a anterior ter sido finalizada.

§2º - Quando houver substituição por mais de quinze dias, o educador permanecerá até o término da licença, respeitando o limite de até duas faltas/mês.



§3º - As seleções para permutas de salas de educadores em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado, cedido serão prontamente revertidas nos casos de exoneração e/ou reenquadramento, devendo o substituído retornar ao cargo de origem.

Art. 3º - Do que se dispõe Permuta:

Permuta ocorre quando dois servidores que ocupam cargos da mesma natureza têm interesse em trocar de local de trabalho.

§1º - A permuta será permitida somente para as salas das educadoras que estiverem em cargo comissionado e/ou afastamento, sendo assim não haverá permuta para salas livres.

§2º - O educador que estiver em cargo comissionado não poderá fazer permuta.

Art. 4º - Finalizado o processo de seleção ordinário, o educador que desejar permutar de unidade, período ou classe, imediatamente, deverá se inscrever para a seleção das classes remanescentes ou vagas por afastamento do titular, nos casos de educadores em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado, cedido, respeitando a ordem de classificação dos educadores.

§1º - Os educadores inscritos para permutas de unidade, período ou classe, poderão permutar por única vez, deixando seu nome de constar na lista.

§2º - As permutas para classes/aulas de educadores em cargo de comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado ou cedido, serão prontamente revertidas nos casos de exoneração e/ou reenquadramento, devendo o substituído retornar ao cargo de origem.

Art. 5º - Após a atribuição/seleção ordinária havendo aulas ou classes remanescentes, estas serão atribuídas aos adidos e, ainda havendo sobras, poderão ser atribuídas aos profissionais efetivos seguindo a ordem de classificação funcional, e caso ainda haja disponibilidade de salas serão atribuídas finalmente aos contratados por processo seletivo, não caracterizando lotação em cargo público.

§1º - O docente/educador titular em cargo público poderá ter aula ou classe atribuída no caráter de substituição, que haja compatibilidade de horário para o cumprimento da Jornada Aula de Trabalho Pedagógico – ATP.

Art. 6º - As aulas de Educação Física, Arte e Inglês deverão obrigatoriamente ser ministradas no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 7º - As aulas da EJA serão atribuídas para os professores PEB I – 28 horas: Polivalentes e Arte juntamente com as classes/aulas do Ensino Fundamental.

Art. 8º - As classes serão atribuídas com aulas na razão de 55 (cinquenta e cinco) minutos (hora/aula)



Art. 9º - Os professores que pretendem ministrar aulas no APE devem apresentar a Pós Graduação em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Neuropedagogia e áreas correlatas em Educação Especial, caso haja mais de uma pós podem ser usadas para promoção e para o APE, sucessivamente. O prazo para troca de pós no Departamento Pessoal é até 28/11/2025.

§1º - Caso o professor de sala de APE (Apoio Pedagógico Especializado) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) necessitem se ausentar por motivos pessoais, sendo eles afastamento médico ou licenças (acima de 15 dias), a gratificação será interrompida até o retorno de seu efetivo exercício.

§2º - Em todo final de ano letivo será analisado o cumprimento do quadro de metas pelo docente que estiver ministrando aulas no APE, para atender o princípio da eficiência e razoabilidade do serviço especializado prestado com pagamento de gratificação.

Art. 10 - As salas da Escola em Tempo Integral serão atribuídas para os professores de 28 horas do Ensino Fundamental I em caráter de Substituição Temporária.

§1º - Com o objetivo de completar a carga horária, obtendo um total de 28 horas semanais, serão anexados os projetos de reforço e leitura, podendo assim ser atribuído esse serviço como Substituição Temporária, por ser o Tempo Integral uma política pública e reforço/leitura serem projetos da Diretoria de Educação, tendo o professor, o direito a jornada completa de trabalho.

Art. 11 - Fica estabelecido o seguinte cronograma de atribuição para professores:

I. Professores PEB I – Ensino Infantil:

a. Dia 09/12/2025

- 08h – 01 ao 25
- 09h – 26 ao 56

II. Professor da Municipalização e PEBI do Ensino Fundamental:

a. Dia 09/12/2025

- 09h30m – 01 ao 25
- 10h30m – 26 ao 50
- 14h – 51 ao 75
- 15h – 76 ao 109

III. Professores de Arte

a. Dia 10/12/2025

- 08h – 01 ao 12

Professores de Inglês

b. Dia 10/12/2025



- 10h30m – 01 ao 13

Professores de Educação Física – Ensino Fundamental e Ensino Infantil

c. Dia 10/12/2025

- 14h – todos os professores

Art. 12 - Fica estabelecido o seguinte cronograma de seleção e permuta para educadores:

I. Educador Infantil

a. Dia 11/12/2025

- 08h – 01 ao 25
- 09h – 26 ao 50
- 14h – 51 ao 75
- 15h – 76 ao 100

b. Dia 12/12/2025

- 08h – 101 ao 150
- 10h – 150 em diante
- 14h – Permutas 01 ao 100
- 15h – Permutas 101 em diante

Art. 13 - Fica estabelecida a seguinte matriz curricular do Município de Guaíra para o ano letivo de 2026:

	AREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	ANO									
			1º		2º		3º		4º		5º	
			%	Nº AULAS	%	Nº AULAS	%	Nº AULAS	%	Nº AULAS	%	Nº AULAS
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS E CODIGOS	LINGUA PORTUGUESA	32 %	8	32 %	8	32 %	8	32 %	8	32 %	8
		ARTE	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2
		EDUCAÇÃO FISICA	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2
		MATEMÁTICA	28 %	7	28 %	7	28 %	7	28 %	7	28 %	7
		ENSINO RELIGIOSO	4 %	1	4 %	1	4 %	1	4 %	1	4 %	1
	CIENCIAS DA NATUREZA	CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS	12 %	3	12 %	3	12 %	3	12 %	3	12 %	3
	CIENCIAS HUMANAS	HISTORIA	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2
PARTE DIVERSIFI		GEOGRAFIA										
		LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2	8 %	2



		TOTAL GERAL	100 %	25	100 %	25	100%	25	100 %	25	100%	25
--	--	----------------	----------	----	----------	----	------	----	----------	----	------	----

Art. 14 - A jornada de trabalho será assim estipulada por semana:

I. Para professores/docentes:

Jornada	Com alunos	ATPI	ATPD	ATPN	ATPL
30 h	20 h	03 aulas (55min)	01 aula (55min)	01 aula (55min)	05 aulas (55min)
28 h	19 h	03 aulas (55min)	01 aula (55min)	01 aula (55min)	04 aulas (55min)
22 h	15 h	02 aulas (55min)	01 aula (55min)	01 aula (55min)	03 aulas (55min)
20 h	13 h	02 aulas (55min)	01 aula (55min)	01 aula (55min)	03 aulas (55min)

§1º - Entende-se por ATPI, as Aulas de Trabalho Pedagógico Individual, destinada a atendimento de responsáveis dos alunos, equipe técnica e demais atividades correlatas ao trabalho pedagógico, que deverá ser cumprida, por semana, dentro da unidade de lotação do docente.

§2º - Entende-se por ATPD, as Aulas de Trabalho Pedagógico para Descanso, destinada a intervalo, desmembrada durante a semana, que deverá ser cumprida, por semana, dentro da unidade de lotação do docente.

§3º - Entende-se por ATPN, as Aulas de Trabalho Pedagógico Noturno, destinadas as reuniões e/ou formações pedagógicas, que deverão ser cumpridas 01 hora/aula semanalmente, mas que serão agrupadas em 02 horas/aula nas semanas informadas pela Diretoria de Educação (totalizando 4h/aula no mês). O ATPN será cumprido no local informado pela Diretoria de Educação, sendo na segunda-feira para o Ensino Fundamental, na terça-feira para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

_ Os professores do APE realizarão seus ATPNs com a equipe técnica do CAM.

_ O ATPN dos educadores acontecerá preferencialmente na 1º segunda – feira do mês.

§4º - Entende-se por ATPL, as Aulas de Trabalho Pedagógico Livre, que deverá ser cumprido em local e horário livre, destinado a preparação de aulas, correções de atividades, avaliações, preparação de materiais de apoio pedagógico, estudos e demais atividades relacionadas à prática docente.

II. Para educadores:

Jornada do Educador 30 horas semanais	Condição
26 horas e 30 min semanais	Em sala de aula



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



03 horas semanais	Para planejamento e formação continuada em local de livre escolha
02 horas mensais	Para planejamento e formação continuada em local e horário a ser determinado pela diretora da unidade

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 19 de novembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos